

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 084/2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Bela Vista de Goiás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:

TÍTULO I PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º. Ficam alterados o inciso I do artigo 40, o inciso I do artigo 120, o artigo 221 e o §3º do artigo 274 da Lei Complementar nº 084/2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Bela Vista de Goiás, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. [...]

I - Os lotes dos novos parcelamentos de terra deverão ter área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados). E testada de 10,00 metros, mesmo para os lotes de esquina, sem contar o chanfro;

[...]

Art. 89. [...]

VII - A altura máxima das construções na ZPI será de 33,00 m (trinta e três metros) do piso térreo até o ponto da laje de cobertura.

[...]

Art. 120. [...]

I - Tiver área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros);

Art. 121. *Residências em série transversais ao alinhamento predial são o agrupamento de 03 (três) ou mais moradias cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo a razão ser inferior a 01 (uma) unidade residencial por 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área.*

[...]

Art. 274. [...]

§3º *O coeficiente de aproveitamento básico único equivalente a 1,0 (um) corresponde à metragem máxima que pode ser edificada pelo proprietário dentro de seu terreno, observada a área mínima permeável.*

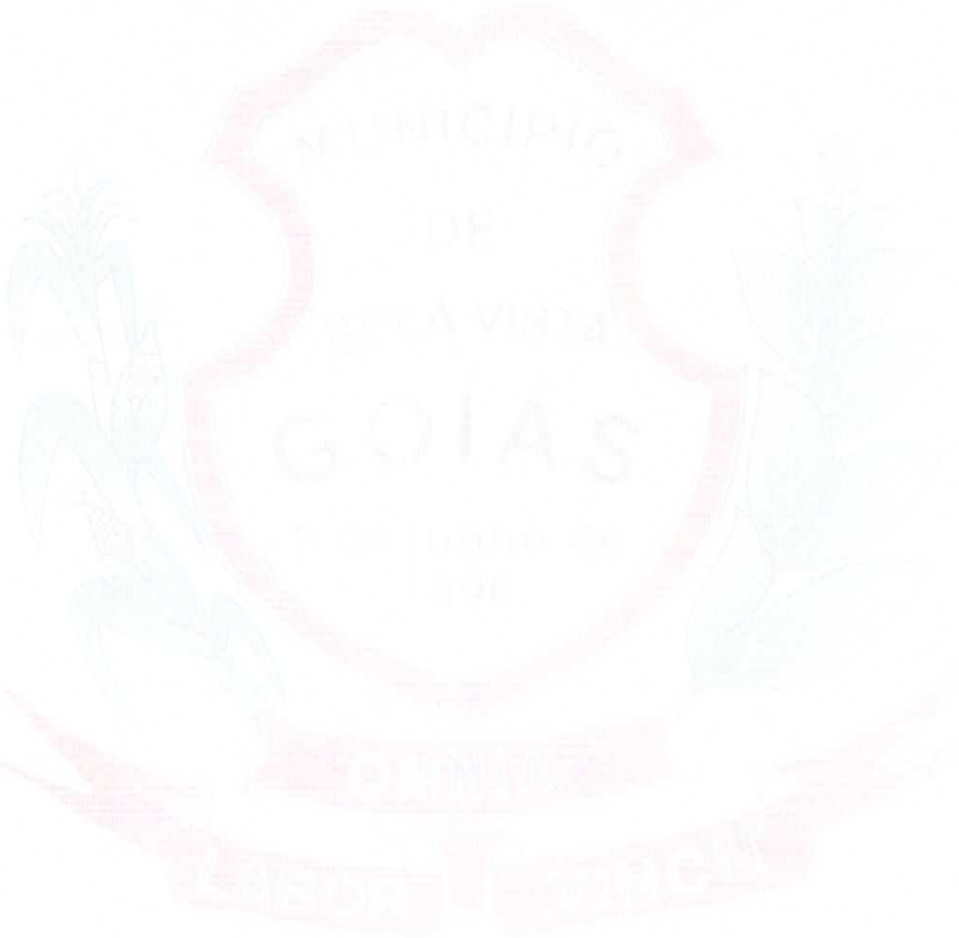
Art. 2º. O ANEXO V: Regime Territorial e o ANEXO X: Padrões de Parcelamento do Solo da Lei Complementar nº 084/2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Bela Vista de Goiás, passam a vigorar com a nova redação apresentada nos anexos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.



EURIPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal



PADRÕES PARA PARCELAMENTO DE SOLO

ANEXO X

ZONAS	ZPR						ZM						ZCA	ZPI	LD
	IE	2	3	4		IE	2	3	4	5	6				
LOTE MÍNIMO	300,00	300,00	5.000,00	180,00		500,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
TESTADA MÍNIMA - MEIO DE QUADRA	10	10	50	9		20	10	10	10	10	15	15	15	15	20
TESTADA MÍNIMA - ESQUINA	10	10	50	9		20	10	10	10	10	15	15	15	15	20
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	LOGRADOURO														
	INSTITUCIONAL														
	VERDE														
VIAS	INCLINAÇÃO MÁXIMA														
	30%														